

**ANEXO XIII
RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 25/2025**

TERMO DE ADESÃO

O município de Pinhais/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 95.423.000/0001-00, **ADERE à Resolução SEMIPI nº 25/2025 e respectivamente à Deliberação nº 006/2025-CEDM/PR.**

Obra:

- Casa da Mulher Paranaense – Construção

Endereço da obra: Rua Europa, nº 161. Centro – Pinhais/PR.

Valor pleiteado: R\$ 2.150.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEMIPI nº 25/2025**, a qual tem como objeto a transferência de recursos financeiros na categoria de capital aos municípios do Paraná, por meio de repasse fundo a fundo, para investimento em obras, com vistas a prover a infraestrutura adequada para os equipamentos das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEMIPI repassará os recursos para a execução das obras conforme cronograma físico-financeiro constante no contrato firmado pelo município com a empresa executora, de acordo com a proporção dos valores, ou em parcela única após a formalização do contrato administrativo e respectiva autorização para início das obras.

§1º A transferência de recursos em parcela única a que faz referência o caput fica limitada a obras cujo valor não ultrapasse R\$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais).

§2º No caso de transferência de recurso em parcela única, **o pagamento pelo município à empresa contratada fica condicionado à respectiva aprovação pelo Estado das medições realizadas, conforme conograma físico-financeiro do contrato, sendo inadmissível sob qualquer hipótese o pagamento prévio à aprovação das medições.**

§3º O descumprimento do previsto no §2º sujeitará o gestor a instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial, além de outras sanções cabíveis.

§4º Caso o custo da obra seja superior ao repasse efetuado pela SEMIPI, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIDADE VISUAL

O município se compromete a seguir os elementos de identidade visual definidos pela SEMIPI na fachada das obras, incluindo a adoção da fachada padrão no caso de obras caracterizadas como Casa da Mulher Paranaense ou Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem vigência desde a data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação da Resolução de Habilitação do município, e poderá ser alterado/prorrogado excepcionalmente, mediante aprovação da Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único: Depois de aprovada a documentação técnica, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SEMIPI ou órgão parceiro, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PADRÃO ÉTICO

O município adotará práticas anticorrupção, devendo observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas, nos termos do art. 37 da Resolução nº 25/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento serão resolvidas pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

(datado e assinado eletronicamente)
Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita do município de Pinhais/PR

(datado e assinado eletronicamente)
Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher,
Igualdade Racial e Pessoa Idosa





ePROTOCOLO



Documento: **TermodeadesaoPinhais.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rosa Maria de Jesus Colombo** em 05/09/2025 16:16.

Assinatura Simples realizada por: **Leandre Dal Ponte (XXX.350.839-XX)** em 18/08/2025 16:26 Local: SEMIPI/GS.

Inserido ao protocolo **24.228.668-5** por: **Everton de Oliveira** em: 18/08/2025 10:11.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2026 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://e.ipm.com.br/p6205f0963a6d7>
POR JOSIANE ROSA SANDESKI



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: